



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

Atualiza o valor salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), valores constantes no **Anexo I** desta Lei, retroativo a 1º de janeiro de 2023, na competência de maio/2023 mais um ajuste de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), e mais 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) na competência de agosto de 2023, o salário do Magistério Público da Educação Básica, incluídos os aposentados e pensionistas da categoria, que tenham paridade, junto ao Instituto de Previdência do Município de Cruzeta (CRUZETA-PREV), conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Para implantação do reajuste do Magistério Público da Educação Básica em sua totalidade serão considerados os meses de maio e agosto de 2023, estando expressamente vedada a retroatividade.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Cruzeta/RN, 13 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

**MENSAGEM 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023, AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/2022.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais à Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei que atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para análise de Vossas Senhorias, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) para 2023, conforme PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB homologado pela PORTARIA Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 do Ministério da Educação.

Com tudo, considerando o acordo tratado em reunião com a categoria, e sendo prudente com as receitas previstas, propomos reajustar o piso salarial dos profissionais da rede pública municipal da educação básica em três etapas, a primeira em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2023, na competência de maio/2023 mais um ajuste de 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento), e mais 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) na competência de agosto de 2023, totalizando os 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

O Poder Executivo Municipal reconhece a importância dos professores para o futuro das nossas crianças, e buscamos a valorização dos servidores municipais, além de sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema. Porém, devemos agir com cautela ao aumento das despesas, e nos atentarmos a reconhecer que as receitas previstas, nem sempre, condizem com as realizadas, por consequência realizamos o acordo com a categoria.

Por fim, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal